



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE JULHO DE 2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador em exercício Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 2º Ofício, e Dr. Douglas Fischer, suplente da 2ª Câmara. Ausente justificadamente o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 1º Ofício. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

**Relator: Dr. DOUGLAS FISCHER**

001. Expediente: JF-RJ-5030457-81.2025.4.02.5101-IP Voto: 2262/2025 Origem: GABPR37-FAL -  
- Eletrônico FERNANDO AMORIM LAVIERI
- Relator(a): Dr(a) DOUGLAS FISCHER
- Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. Inquérito Policial instaurado para apurar organização criminosa no estado do Rio de Janeiro. Suposta conexão com inquérito policial instaurado para apurar fato específico contra dois integrantes da mesma organização criminosa. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 62, inciso VII, da LC nº 75/93. Não há elementos nos autos que demonstrem a conexão entre os feitos, conforme os critérios estabelecidos no art. 76 do CPP. Conhecimento do conflito negativo de atribuições para fixar a atribuição da Procuradora da República suscitada para atuar no feito.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 
002. Expediente: JF-RJ-5071092-07.2025.4.02.5101- Voto: 2263/2025 Origem: GABPR37-FAL -  
QUEBSIG - Eletrônico FERNANDO AMORIM LAVIERI
- Relator(a): Dr(a) DOUGLAS FISCHER
- Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. Inquérito Policial instaurado para apurar organização criminosa no estado do Rio de Janeiro. Suposta conexão com inquérito policial instaurado para apurar fato específico contra dois integrantes da mesma organização criminosa. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 62, inciso VII, da LC nº 75/93. Não há elementos nos autos que demonstrem a conexão entre os feitos, conforme os critérios estabelecidos no art. 76 do CPP. Conhecimento do conflito negativo de atribuições para fixar a atribuição da Procuradora da República suscitada para atuar no feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
COORDENADOR EM EXERCÍCIO  
TITULAR DO 3º OFÍCIO

**DOUGLAS FISCHER**  
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA  
RELATOR  
SUPLENTE

**PAULO DE SOUZA QUEIROZ**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR DO 2º OFÍCIO